

LEI Nº 958, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro COASUL.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Bairro COASUL, compreendendo o espaço territorial situado no seguinte perímetro: Tem início a poligonal no ponto situado no cruzamento do eixo da Rua Expedicionário com a margem oeste da Rua Vieira dos Santos. Deste ponto segue no sentido sudoeste com o azimute de 205°13'04" com 248,00 metros, onde encontra a margem sul da Rua Duque de Caxias. Segue por esta com o azimute de 115°13'10" com 204,94 metros, onde encontra a divisa do terreno da Fábrica de Rações Coasul com terras do Sr. Guerino Canan. Segue por esta divisa com o azimute de 190°27'46" com 666,45 metros onde encontra a divisa das chácaras nº 48 e 58. Segue por esta com os azimutes de 93°26'46" com 36,22 metros, 101°8'03" com 170,00 metros, 105°20'48" com 380,33 metros, atravessando a Rodovia PR 562, até encontrar a divisa entre as chácaras nº 48 e 59 com terras da Gleba nº 1, da Colônia Mirim. Segue pela divisa das chácaras com a Gleba nº 1 da Colônia Mirim no sentido norte com o azimute 12°41'35" com 559,97 metros, chegando ao eixo da rodovia de ligação das PRs 562 e 281, segue por esta rodovia no sentido oeste contornando o trevo, com os azimutes de 261°47'51" com 113,58 metros, 260°58'52" com 47,03 metros, 280°28'50" com 14,64 metros, 297°29'49" com 13,04 metros, 311°14'27" com 10,49 metros, 323°26'16" com 11,26 metros, 340°38'54" com 10,19 metros, 358°24'16" com 9,24 metros, 8°54'02" com 19,58 metros e 20°08'22" com 57,21 metros, onde ao atravessar a Rua Duque de Caxias, encontra o eixo da Rua João Pessoa. Segue por esta, com o azimute de 25°13'10" com 230,00 metros, onde encontra o cruzamento com a Rua Expedicionário. Segue por esta com o azimute de 295°13'10" com 605,00 metros onde encontra a margem oeste da Rua Vieira dos Santos, que é o ponto de partida, fechando a poligonal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de São João, em 14 de novembro de 2006.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

OVILDO PEDROLO